

# D-SUP

---

## 1) Quando o CCM está cancelado é preciso entregar a D-SUP?

Para sociedades com o CCM cancelado não há obrigatoriedade de envio da D-SUP.

## 2) Preciso desenquadrar a D-SUP retroativamente, mas o sistema não permite. Como proceder?

Para solicitar o desenquadramento retroativo como SUP é necessário ingressar com processo administrativo no CAF – Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, mediante agendamento (<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>) e aguardar sua análise.

## 3) Como informar dados cadastrais antigos da empresa na D-SUP (ex.: Sócios)?

A declaração deve refletir a situação atualizada da sociedade. Após o preenchimento o sistema informará a situação cadastral.

## 4) Como proceder após o desenquadramento de SUP?

Tendo em vista que a empresa se desenquadrou do regime especial de recolhimento das sociedades de profissionais – SUP, mediante o preenchimento da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – D-SUP, seguem orientações quanto aos procedimentos a serem adotados após o desenquadramento:

- 1) A partir da data da declaração, **o contribuinte fica obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS**, devendo solicitar a autorização através do sistema da Nota Fiscal Paulista: <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br> e emitir as notas fiscais correspondentes, desde a data da entrega da D-SUP;
- 2) Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, as notas fiscais devem ser emitidas retroativamente, desde a data da opção, com a indicação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional;
- 3) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, deve ser recolhido com base no movimento econômico (faturamento) a partir do mês em que foi entregue a D-SUP.

Cabe destacar que o não recolhimento integral do ISS, quando constatado após instauração de operação fiscal, é acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido.

Além disso, após o regular processo administrativo fiscal, há a inscrição do débito em Dívida Ativa, acarretando imediato acréscimo na dívida em função de honorários advocatícios e custas judiciais (acréscimo de mais de 10% sobre o valor atualizado do débito), além de Execução Fiscal e Protesto.

Conforme Lei nº 14.094, de 2005, haverá a inscrição do inadimplente no CADIN MUNICIPAL, de forma que os órgãos e entidades da Administração Municipal ficarão impedidos de realizar os seguintes atos com as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o débito:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros; e

V - expedição de autos de licença de funcionamento e de novos alvarás de funcionamento.

A Pessoa Jurídica domiciliada no Município de São Paulo que estiver inadimplente em relação ao recolhimento do ISS ficará impedida de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 2011.

## **5) Como se reenquadrar como SUP?**

Para solicitar o reenquadramento como SUP é necessário ingressar com processo administrativo no CAF – Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, mediante agendamento (<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>) e aguardar sua análise.

## **6) Como retificar a D-SUP?**

Para retificar a D-SUP enviada é necessário o ingresso de processo administrativo, protocolado no CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - mediante agendamento:

<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

## **7) Fui desenquadrado de SUP porque não entreguei a D-SUP dentro do prazo. O que fazer?**

Poderá ser solicitado o reenquadramento, mediante processo administrativo, que deverá ser protocolado no CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, mediante agendamento:

<http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/forms/BemVindo.aspx>

Tendo em vista que a empresa foi desenquadrada por falta da entrega da D-SUP dentro do prazo estipulado, o recolhimento do ISS deve ocorrer com base no movimento econômico (faturamento) a partir do ano seguinte.

## **8) LTDA pode ser SUP?**

Em razão da Súmula de Jurisprudência Administrativa nº 4, constante do processo nº 2010-0.118.499-4 e de observância obrigatória no âmbito da Administração Direta do Município, as sociedades do tipo Limitada (LTDA) não podem ser SUP.

Segue o teor da referida súmula:

**4 – “As sociedades civis por quota de responsabilidade não gozam do tratamento tributário de regime especial de recolhimento do ISS, previsto no parágrafo terceiro, do artigo 9º, do Decreto 406/68 e artigo 15, parágrafo primeiro, Lei 13.701/03”**

O recolhimento deverá ser feito pelo movimento econômico, com emissão de nota fiscal eletrônica e pela alíquota correspondente a sua atividade (de 2% a 5%).